



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### PORTRARIA SUDECO N° 190, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a expedição e tramitação de documentos no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-Sudeco.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas no art. 17, inciso I do Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014; e conforme o disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer parâmetros sobre a expedição e tramitação de documentos no âmbito da Sudeco.

Art. 2º É de competência exclusiva do Superintendente assinar ofícios e correspondências expedidas pela Sudeco a quaisquer autoridades e agentes públicos e empresas privadas, inclusive quando se tratar de resposta a requerimento de informação sobre atos praticados no âmbito administrativo.

§ 1º No uso de suas atribuições, a Auditoria-Geral, a Procuradoria Federal junto à Sudeco e a Ouvidoria não estão obrigadas a seguir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos fica autorizado assinar os expedientes destinados à comunicação com convenentes, exceto aqueles destinados a governadores e prefeitos de capitais.

§ 3º O Diretor de Planejamento e Avaliação poderá assinar os documentos relacionados à função de Secretário-Executivo do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, além de expedientes referentes a projetos de iniciativa desta Diretoria.

§ 4º O Diretor de Administração fica autorizado assinar os expedientes destinados a quaisquer autoridades e agentes públicos e empresas privadas, quando se tratarem de atividades relacionadas às áreas de atuação da Diretoria.

§ 5º Os servidores da Sudeco estão autorizados a notificar os convenentes por ocasião da realização de vistoria *in loco*, devendo quando do retorno à Superintendência, inserir na Plataforma +Brasil, a respectiva notificação.

§ 6º O chefe de gabinete poderá exercer a competência descrita no *caput*.

Art. 3º A expedição e o controle dos documentos assinados pelo Superintendente ficarão sob a responsabilidade do setor que originou o documento, exceto aqueles cuja demanda inicial teve origem no Gabinete.

Art. 4º A entrada de documentos externos se dará exclusivamente no setor responsável pelo protocolo da Sudeco para o devido cadastramento e disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º É vedado aos agentes públicos desta Autarquia receberem documentos que não tiverem entrada registrada no protocolo.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser recebido documento externo por servidor que estiver em agenda externa ou viagem a serviço, desde que posteriormente seja realizada seu cadastramento no serviço de protocolo em até 5 dias úteis, observando-se a urgência do expediente.

§ 3º Os documentos recebidos por meio do Sistema Conecta TCU deverão ser incluídos no SEI pelo Setor de Protocolo.

Art. 5º É vedado o uso de e-mail pessoal nas comunicações oficiais da Sudeco.

Art. 6º O disposto nesta Portaria não abrange as comunicações dos servidores dessa Autarquia com agentes externos, por meio dos Sistemas do Governo Federal e do correio eletrônico institucional, quando relacionadas a contratos administrativos, convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste ato ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, além de responsabilidade ética, penal e civil decorrentes do ato praticado.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 244, de 03 de outubro de 2014; nº 51, de 24 de fevereiro de 2017; nº 69, de 03 de abril de 2017; e nº 119, de 05 de maio de 2017.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 23/11/2020, às 14:34, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0214175** e o código CRC **EA487F54**.